

Publicado no Órgão Oficial do
Município Em 04/10/1979
Edição nº 1011 Página N.º 10
do Caderno n.º 28

SECRETÁRIO EXECUTIVO

L E I N.º 088/79.-

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município, consumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela COPEL, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O produto da arrecadação mensal realizada pela Copel, será por esta contabilizada, em conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação Pública do Município.

Art. 3º - O valor a ser cobrado de cada contribuinte, a título de Taxa de Iluminação Pública, será previsto na Lei nº 088/79, de 02 de outubro de 1979.

Art. 4º - Os serviços de arrecadação e controles, será desempenhado pela Copel, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Os materiais destinados à iluminação pública, instalados a partir da data do início de vigência deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - Fica a critério do Executivo Municipal estipular a data de início e duração do convênio de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste,
02 de outubro de 1.979.-